



|                         |                        |                    |
|-------------------------|------------------------|--------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> |                        |                    |
| <b>MOCOCA</b>           |                        |                    |
| <b>PROTOCOLO</b>        |                        |                    |
| <b>NÚMERO</b><br>1088   | <b>DATA</b><br>12/9/16 | <b>RUBRICA</b><br> |

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Of. nº 692/2016

MOCOCA, 12 de setembro de 2016.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 3º da lei nº 3.192/01, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo, visando à instalação da UAP – Unidade de Atendimento Público.

Pelo texto inicial, o convênio teria prazo de validade de 5 anos. Este prazo foi, posteriormente, prorrogado por mais 10 anos, conforme Leis nºs 3.625/06 e 4.129/11.

Referido convênio foi celebrado em 2001 e se encontra em plena vigência, estando a UAP devidamente instalada em nosso Município – no prédio administrativo da Prefeitura de Mococa, à Rua XV de Novembro – o que traz evidentes benefícios à população que não necessitam se deslocar até a agência do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, localizado no Município de São José do Rio Pardo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

### **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

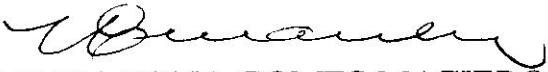
---

Com a presente alteração, pretende-se que este prazo seja prorrogado por mais 5 anos, totalizando 20 (vinte) anos.

Importante ressaltar que, a manutenção deste convênio não traz qualquer acréscimo de ônus financeiro à Prefeitura de Mococa, uma vez que a UAP já se encontra instalada e em plena atividade há 15 anos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, <

  
MARIA EDNA GOMES MAZIERO  
Prefeita Municipal

**Exmo. Sr.**

**LUIZ BRAZ MARIANO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

## **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo  
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567  
Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº de 12 de Setembro de 2016**

*Altera o artigo 3º da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.129, de 31 de agosto de 2011.*

**MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, Prefeita  
Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de  
Mococa, em Sessão realizada no dia.....,  
aprovou Projeto de Lei nº...../16, e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do artigo 3º, da  
Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.129,  
de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei nº 3.192, de 12 de  
junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.129, de 31 de agosto de  
2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Este Convênio terá prazo de validade de  
20 (vinte) anos, contados da data da sua  
assinatura, podendo ser denunciado a qualquer  
tempo pelos partícipes, por desinteresse unilateral  
ou consensual”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE SETEMBRO DE 2016

MARIA EDNA GOMES MAZIERO

Prefeita Municipal

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por \_\_\_\_\_

Sessão 261 09 / 12.016

Luiz Braz Mariano  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por \_\_\_\_\_

Sessão 031 / 10 / 12.016

Luiz Braz Mariano  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL D

Estado de São Pau

Gabinete do Prefeit

LEI Nº 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

LEI Nº. 3.192/01

ALTERADA PELA

LEI Nº. 3.625/06

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de junho de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 059/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de **Unidade de Atendimento ao Público - UAP**.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

Parágrafo 1º - O presente convênio tem como objetivo a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incrementar a arrecadação de tributos, a saber:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

## Parágrafo 2º - Compete à Secretaria:

I – dar conhecimento de seus cadastros, com fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;

II – planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V do parágrafo 3º desta Lei, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Renda para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;

III – diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das Informações de Destino da Produção Rural, fornecido pelo Município;

IV – dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste Convênio;

V – fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seus quadros para as Unidades de Atendimento ao Público – UAP;

VI – promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando à educação tributária.

## Parágrafo 3º - Compete ao Município:

I – proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município, por produtor e identifica-lo com precisão;

II – fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", que deverá ser preenchido por produtor, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal a que está vinculado;

III – comunicar, ao Posto Fiscal de vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

e intermunicipal e de comunicação e que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

IV – Informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;

V – manter funcionário próprio junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro e licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;

VI – ceder à Secretaria dependências para instalação de Unidade de Atendimento ao Público – UAP, em próprio da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização de serviços;

VII – lotar servidor municipal na Unidade de Atendimento ao Público – UAP para prestação de serviços;

VIII – realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes, bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta baixadas.

Parágrafo 4º - A Unidade de Atendimento ao Público ocupar-se-á:

I – de receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbos nos referidos documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

- a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
- b) requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
- c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de *compensação de crédito do ICM/ICMS*;
- d) defesas de recursos relativos a Autos de Infração e Imposição de Multa;
- e) Declaração Cadastral – DECA e Declaração Cadastral de Produtos – DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
- f) Livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;
- g) Declaração de Dados Informativos Necessários à *Apuração dos índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS – DIPAM*;
- h) Pedido de Talonário de Produtor – PTP;
- i) Declaração de Microempresa – DEME;
- j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal – DMEF;
- l) outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria.

II – entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo;

III – receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

Parágrafo 5º - Nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, o Município observará o sigilo determinado e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

ser-lhe-á vedado apreender mercadorias ou documentos e impor penalidades, por serem estes atos privativos dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, bem como cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no convênio.

Art. 3º - Este Convênio terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de junho de 2001.

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS  
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSE LUIZ COMINATO  
Diretor do Depto. de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.625, DE 05 DE JULHO DE 2006.

*Altera o artigo 3º, da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

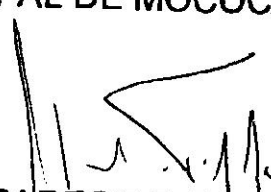
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de junho de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 066/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

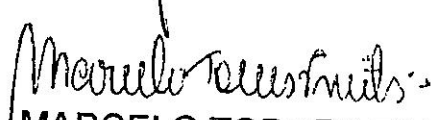
Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Este Convênio terá prazo de validade de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2006, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de julho de 2006.

  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal

  
**DR. MARCELO TORRES FREITAS**  
Chefe da Assessoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**Estado de São Paulo**

**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 4.129, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.**

*Altera o artigo 3º da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.625, de 05 de julho de 2006.*

**DR. ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de agosto de 2011 aprovou Projeto de Lei nº 061/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.625, de 05 de julho de 2006.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 3.625, de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. Este Convênio terá prazo de validade de 15 (quinze) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de agosto de 2011.**

  
**DR. ANTONIO NAUFEL**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº 568/2016.**

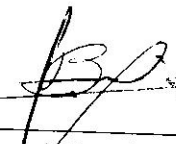
**PROJETO DE LEI Nº 083/2016.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de setembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Braz Mariano**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 568/2016.**

**PROJETO DE LEI Nº 083/2016.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 09 / 2016.

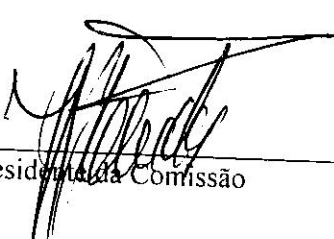
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ:           /          /          .

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 09 / 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 568/2016.**

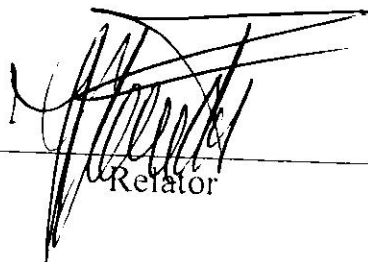
**PROJETO DE LEI Nº 083/2016.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 26.09.2016.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ:           /          /          .

  
Relator



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº 083/2016.

**INTERESSADA** :- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero

**ASSUNTO** :- Altera o artigo 3º. da Lei nº. 3.192, de 12 junho de 2001, com redação dada pela Lei nº4.129, de 31 de agosto de 2011.

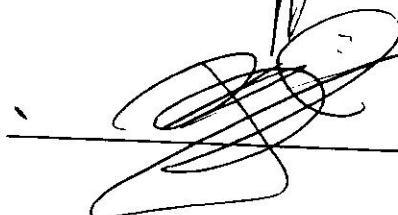
**RELATOR(A) ESPECIAL** :-

Como Relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 26 de Setembro de 2016.

  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA         |              |
| 12739                                  | 05/10/16     |
| Nº PROTOCOLO                           | DATA ENTRADA |
| LUCIA S. MANAÇA - Esp. Bator Protocolo |              |

## Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 744/2016-CMM.

Mococa, 4 de outubro de 2016.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº 079/2016, referente ao Projeto de Lei nº 040/2016.  
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº 080/2016, referente ao Projeto de Lei nº 083/2016.  
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº 081/2016, referente ao Projeto de Lei nº 084/2016.  
(de autoria do vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)
- 4- Autógrafo nº 082/2016, referente ao Projeto de Lei nº 085/2016.  
(de autoria do vereador Agimar Alves - aprovado em sessão ordinária)
- 5- Autógrafo nº 083/2016, referente ao Projeto de Lei nº 086/2016.  
(de autoria do vereador Agimar Alves - aprovado em sessão ordinária)
- 6- Autógrafo nº 084/2016, referente ao Projeto de Lei nº 087/2016.  
(de autoria do vereador Agimar Alves - aprovado em sessão ordinária)
- 7- Autógrafo nº 085/2016, referente ao Projeto de Lei nº 088/2016.  
(de autoria do vereador Agimar Alves - aprovado em sessão ordinária)
- 8- Autógrafo nº 086/2016, referente ao Projeto de Lei nº 093/2016.  
(de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

A Excelentíssima Senhora  
Maria Edna Gomes Maziero  
Prefeita Municipal de  
Mococa



***Câmara Municipal de Mococa***  
**PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO Nº 080 DE 2016.**  
**PROJETO DE LEI Nº 083/2016.**

*Altera o artigo 3º da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.129, de 31 de agosto de 2011.*

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.129, de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º. O artigo 3º, da Lei nº 3.192, de 12 de junho de 2001, com redação dada pela Lei nº 4.129, de 31 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

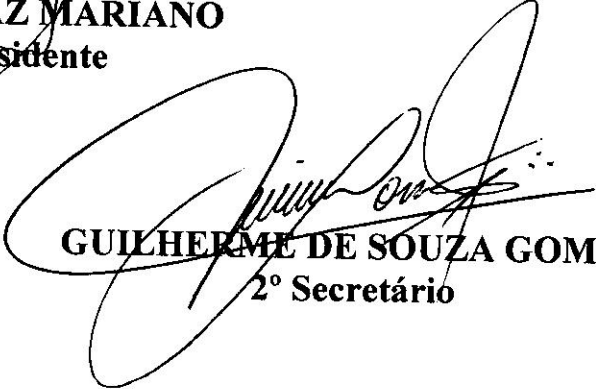
*“Art. 3º. Este Convênio terá prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 04 de outubro de 2016.**

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**  
1ª Secretária

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
2º Secretário